



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198: 1957

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 69/57

INICIATIVA:

Vereador Amilcar Filgliuzzi

HISTÓRICO:

Concede isenção do Imposto de Indústria e profissão, pelo prazo de cinco anos à firma "ISAPEL" - INDUSTRIA DE SACOS DE PAPEL IRDA.

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e 1957, autúo o projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 57 a 19 _____

Presidente: Enock Moreira da Fraga

Vice-Presidente: João Vieira Filho

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1957

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº

69/57

INICIATIVA:

VEREADOR DR. AMILCAR FILGIUZZI
P T B

HISTÓRICO:

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE INDUS-
TRIA E PROFISSÃO, PELO PRAZO DE CINCO A-
NOS A FIRMA "ISAPEL" - INDUSTRIA DE SA-
COS DE PAPEL LTDA.

A U T U A Ç Ã O

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e cinquenta e sete, autuo o projeto de lei -
supra-citado e mais documentos que se seguem

Art.1º - Fica concedido o prazo de cinco anos de isenção de impostos de Indústria de Profissões, à firma ISAPEL - Indústria de Sacos de Papel Ltda., por ser indústria sem similar no município.

Art.2º - No caso de ampliação da firma para fabricação de sacos de papel até 60 (sessenta) quifles, permanecerá a mesma isenção por igual período, a partir da data da inauguração das novas instalações.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICATIVA

Já foi objeto de deliberação e consequente concessão desta Casa a isenção ora pretendida pelo projeto.

A Lei de nº 18 concedeu este favor fiscal, sendo no entanto derrogada a citada pelo Código Tributário, não subsistindo no momento este favor às novas indústrias que se instalem no Município.

Assim sendo, tomamos a iniciativa de apresentar à Casa esta proposição para a qual esperamos o apoio dos demais vereadores.

S.S., 5 de dezembro de 1957

Amilcar Figliuzzi
 AMILCAR FIGLIUZZI - Vereador pelo
 PTB

Aprovado em 1ª discussão
 por unanimidade
 Sala das sessões, 10/1/1958

Carvalho
 (RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 10/1/1958

Carvalho
 (RUBRICA DO PRESIDENTE)

CERTIDÃO

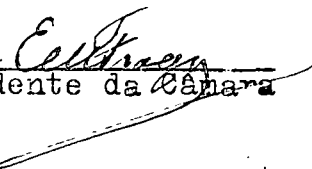
Certifico, em cumprimento ao artigo 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto de lei aos Senhores Vereadores.

Cach. Itapemirim, 10 de dezembro de 1957


SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aguarde-se o prazo para recebimento de emendas, de conformidade com o art. 74 do Regimento Interno.

Data supra


Presidente da Câmara

CM - 13/58

1

Em, 28 de janeiro de 1958

Senhor Prefeito

Apraz-me passar às mãos de V. Exa., para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 69/57, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto seja sancionado por V. Exia.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe as minhas

Cordiais Saudações.

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

ANTONIO FERREIRA PENEDO SOBRINHO

D. D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 69/57

Art. 1º - Fica concedido o prazo de cinco anos de isenção de impostos de Indústria e Profissões, à firma ISAPEL - Indústria de Sacos de Papel Ltda, por ser indústria sem similar no município, desde que passe a funcionar dentro do prazo de doze meses.

Art. 2º - No caso de ampliação da firma para fabricação de sacos de papel até 60 (sessenta) quilos, permanecerá a mesma isenção por igual período, a partir da data da inauguração das novas instalações.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de janeiro de 1958.

Presidente da Câmara
ra.

DATA	NUMERO:
05/12/57	06957
DESTINO:	COJICO:
Jarambo - LPL-313/em	